



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 12 de Janeiro de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 010 - Edição: N° 2226

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 181/2025

(CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO)

(INEXIGIBILIDADE Nº 34/2025)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2025

PARTES:

CREDENCIANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Anaurilândia-MS.

CREDENCIADO: L R C C SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME.

OBJETO: O presente Chamamento Público tem por objetivo o Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos **especializados em Psiquiatria**, visando a realização de consultas médicas para atendimento à demanda da rede pública de saúde do município de Anaurilândia/MS, mediante adesão às condições previstas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2025

ASSINAM: Sr. GUILHERME GOMES ZANDONADI – Secretário Municipal de Saúde, e a pessoa física responsável pela empresa: Laelson Nogueira Costa.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 182/2025

(CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO)

(INEXIGIBILIDADE Nº 34/2025)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2025

PARTES:

CREDENCIANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Anaurilândia-MS.

CREDENCIADO: ADRIANE DE OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

OBJETO: O presente Chamamento Público tem por objetivo o Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos **especializados em Psiquiatria**, visando a realização de consultas médicas para atendimento à demanda da rede pública de saúde do município de Anaurilândia/MS, mediante adesão às condições previstas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 110.880,00 (Cento e dez mil oitocentos e oitenta reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2025

ASSINAM: Sr. GUILHERME GOMES ZANDONADI – Secretário Municipal de Saúde, e a pessoa física responsável pela empresa: Adriane de Oliveira.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 12 de Janeiro de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 010 - Edição: N° 2226



PREFEITURA DE
ANAUROLÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTAO 2025/2028

Portaria nº 006 de janeiro de 2026.

(republicação por incorreção)

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contratos do município de Anaurilândia/MS, e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Anaurilândia, JOSELAINE GARCIA DOS SANTOS CORDEIRO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com o previsto no art. 117 da Lei 14.133/2021, e legislação correlata, RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o servidor **REGINALDO RIBEIRO**, CPF 039.470.531-93, matrícula funcional 12788, ocupante do cargo a Coletor de Lixo, a desempenhar a função de FISCAL DE CONTRATO da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º- Para o desempenho da função de fiscal de contratos, fica concedido ao servidor **REGINALDO RIBEIRO**, a gratificação de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do símbolo DAS 3, conforme dispõe o art. 4º da Lei Complementar Municipal 052/2019.

Art. 4º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Anaurilândia/MS, 06 de janeiro de 2026.

JOSELAINE GARCIA DOS SANTOS CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE
ANAUROLÂNDIA/MS



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 12 de Janeiro de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 010 - Edição: N° 2226

COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Anaurilândia/MS

Criado pelo Decreto nº 2.022 de 21 de março de 2025

RESOLUÇÃO COMSEA Nº 04/2025, de 15 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Anaurilândia/MS.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Anaurilândia-MS– COMSEA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação municipal vigente, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento, a organização e as competências do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em reunião do COMSEA, realizada em 15 de dezembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Anaurilândia/MS, conforme texto anexo a esta Resolução.

Art. 2º - O Regimento Interno aprovado por esta Resolução passa a disciplinar a organização, o funcionamento e as atribuições do COMSEA, devendo ser observado por todos os seus membros.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anaurilândia/MS, 15 de dezembro de 2025;

Elenice Ricardo Gomes
Presidente do COMSEA



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 12 de Janeiro de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 010 - Edição: N° 2226

COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Anaurilândia/MS

Criado pelo Decreto nº 2.022 de 21 de março de 2025

Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Anaurilândia-MS

Capítulo I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Anaurilândia-MS, órgão colegiado representativo do poder público e da sociedade civil organizada, criado pelo Decreto Municipal nº 2.022 de 21 de março de 2025 é órgão consultivo, no âmbito de suas competências, diretamente vinculado ao gabinete do Prefeito e funcionará segundo as normas deste regimento, em conformidade com a lei de sua criação.

Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 2º - O Comsea de Anaurilândia-MS, tem por objetivo propor as diretrizes gerais da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Poder Executivo.

Capítulo III

Dos Encaminhamentos

Art. 3º - O Comsea de Anaurilândia-MS, encaminhará ao Poder Executivo as propostas de políticas públicas que contemplem as suas finalidades.

Capítulo IV

Da Organização

Seção I

Art. 4º - O Comsea de Anaurilândia-MS, terá em sua estrutura organizacional as seguintes instâncias:

1. Presidente;
2. Colegiado;
3. Comissão executiva ou comitê gestor;
4. Câmaras temáticas;
5. Grupos de trabalho.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 12 de Janeiro de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 010 - Edição: N° 2226

COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Anaurilândia/MS

Criado pelo Decreto nº 2.022 de 21 de março de 2025

Seção II

Da Comissão Executiva

Art. 5º - A comissão executiva será composta pelos seguintes membros, que serão eleitos pelos seus pares:

- A) (01) um Presidente;
- B) (01) um Vice-Presidente;
- C) Coordenadores das Câmaras Temáticas;

Art. 6º - Compete ao Presidente ou Vice, na falta deste:

- I. representar o conselho;
- II. aprovar a pauta de cada reunião;
- III. convocar e coordenar as reuniões do conselho;
- IV. esclarecer questões de ordem;
- V. convocar reunião extraordinária;
- VI. exercer o voto de desempate;
- VII. assinar documentos oficiais;
- VIII. cumprir e fazer cumprir este regimento;
- IX. exercer as demais atribuições que lhe conferem o cargo.

Parágrafo Único - O Presidente, nos seus impedimentos será imediatamente substituído pelo Vice-Presidente (ou secretário geral)

Art. 7º - São Atribuições da Secretaria Executiva:

- I. Fazer a redação e a leitura da ata a cada início de reunião. Requerendo a assinatura dos conselheiros presentes quando da realização da mesma;
- II. Organizar a correspondência dirigida ao Comsea de Anaurilândia, bem como no início de cada reunião, prestar contas da correspondência recebida e expedida;
- III. Conjuntamente com o presidente, ou separadamente, manter contatos, quando necessário, com os órgãos oficiais do governo e organização da sociedade civil;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 12 de Janeiro de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 010 - Edição: N° 2226

COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Anaurilândia/MS

Criado pelo Decreto nº 2.022 de 21 de março de 2025

- IV. Receber e encaminhar os pedidos, que deverão ser enviados por escrito, pelos interlocutores dos conselheiros;
- V. Supervisionar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelas câmaras temáticas ou grupos de estudo;
- VI. Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- VII. Exercer demais funções que lhe confere o cargo.

Art. 8º - A eleição da comissão executiva realizar-se-á na 1º reunião após a posse dos conselheiros, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 1º - Na hipótese de não se realizar a reunião ou eleição da comissão executiva, o presidente convocará reunião extraordinária para este fim.

§ 2º - A comissão executiva será eleita pelo colegiado e terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida por mais um período de igual tempo.

Seção III

Das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho

Art. 9º - O Comsea de Anaurilândia-MS, contará com câmaras temáticas permanentes, as quais prepararão as propostas para execução de projetos e programas prioritários que comporão a política municipal de segurança alimentar e nutricional.

Art. 10º - As Câmaras temáticas serão compostas por, no mínimo, 03 (três) conselheiros, podendo, na fase de elaboração das propostas, convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas afeitos aos temas nela em estudo.

Art. 11º - O Comsea de Anaurilândia-MS, poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário para estudar e propor medidas específicas.

Art. 12º - O Comsea de Anaurilândia-MS, as câmaras temáticas permanentes e os grupos de trabalho contarão com o suporte administrativo e técnico do



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 12 de Janeiro de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 010 - Edição: N° 2226

COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Anaurilândia/MS

Criado pelo Decreto nº 2.022 de 21 de março de 2025

gabinete do prefeito (ou secretaria setorial) definida e com recursos assegurados pelo orçamento municipal.

Capítulo V

Do Funcionamento

Art. 13º - O Comsea de Anaurilândia-MS, terá por sede as dependências cedidas pela prefeitura municipal.

Art. 14º - O Comsea de Anaurilândia-MS, reunir-se-á, ordinariamente toda última segunda feira de cada mês as 15:30h e extraordinariamente, em sessões convocadas pela comissão executiva, ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º - Em caso de coincidir com feriado ou ponto facultativo, a reunião poderá ser realizada antes ou depois da data prevista, conforme deliberação do presidente, onde os conselheiros deverão ser comunicados com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - As reuniões ordinárias terão duração de 01 hora podendo ser prorrogadas por deliberação do Comsea de Anaurilândia-MS, estendendo-se pelo tempo necessário conforme a pauta do dia.

§ 3º - Havendo Troca da Diretoria do COMSEA de Anaurilândia-MS, competirá aos novos membros deliberar sobre a definição dos dias e horários das reuniões ordinárias, os quais passarão a vigorar após aprovação em reunião e comunicação prévia aos conselheiros, respeitada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 15º - O quórum mínimo para instalação e deliberações das reuniões ordinárias e extraordinárias será de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Comsea, mais 1 (um) em primeira chamada.

Parágrafo Único - Não havendo quórum para a instalação da sessão, quinze minutos após a primeira chamada, será realizada a segunda chamada, instalando-se a reunião com 1/3 (um terço) dos membros do Comsea de Anaurilândia-MS, notificando os conselheiros ausentes.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 12 de Janeiro de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 010 - Edição: N° 2226

COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Anaurilândia/MS

Criado pelo Decreto nº 2.022 de 21 de março de 2025

Art. 16º - As reuniões do Comsea de Anaurilândia-MS, serão abertas à participação dos interessados.

Parágrafo Único – Os representantes de organizações da sociedade civil e cidadãos interessados em apresentar matéria de seu interesse nas reuniões do Comsea de Anaurilândia-MS, deverão requerer previamente com no mínimo 24h com antecedência a sua inclusão como ponto de pauta junto à comissão executiva.

Art. 17º - Qualquer pessoa poderá ser convidada, mediante comunicação prévia da comissão executiva, para prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e a participar dos debates, sem direito a voto.

Art. 18º - No início de cada reunião ordinária, será aprovada a pauta daquele dia, a leitura da ata anterior, bem como o relato das câmaras temáticas e grupos de trabalho.

Parágrafo Único – Na reunião que tiver a presença de organizações da sociedade civil e/ou cidadãos inscritos, a manifestação destes tem precedência, seguido após a pauta normal.

Capítulo VI Da Competência dos Conselheiros (as)

Art. 19º - Aos membros do Comsea de Anaurilândia-MS, compete:

1. Participar do colegiado, das câmaras temáticas e grupos de trabalhos, para os quais forem designados;
2. Participar de todas as discussões e deliberações do plenário;
3. Votar na eleição da mesa;
4. Apresentar matérias que visem ao interesse coletivo;
5. Concorrer aos cargos da mesa;
6. Usar da palavra em defesa ou oposição às matérias apresentadas à deliberação do conselho;
7. Manter seu respectivo suplente informado, bem como órgão que representa sobre deliberações e discussões do conselho;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 12 de Janeiro de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 010 - Edição: N° 2226

COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Anaurilândia/MS

Criado pelo Decreto nº 2.022 de 21 de março de 2025

8. Acionar previamente o seu respectivo suplente quando de suas ausências nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
9. Cumprir decisões do conselho;
10. Zelar pelo cumprimento e observâncias deste regimento, bem como pelas normas expedidas pelo Comsea de Anaurilândia-MS;

Art. 20º - O conselheiro poderá licenciar-se mediante requerimento por escrito dirigido à presidência, nos seguintes casos:

1. Por motivo de doença;
2. Para desempenhar missões temporárias, de caráter profissional e educativo ou de interesse do município;
3. Para tratar de interesse particular, nunca superior a 30 (trinta) dias;
4. Por gozo de férias;
5. Licença gestante e/ou licença adoção.

§ 1º - A aprovação dos pedidos de licença se dará na ordem do dia, sem discussão, sendo votada por maioria simples.

§ 2º - No caso de vaga ou licença do conselheiro, o presidente convocará imediatamente o suplente, obedecendo à origem das indicações.

Art. 21º - Extingue-se o mandato de conselheiro e assim será declarado pelo presidente do conselho quando:

1. Ocorrer falecimento, desistência por escrito e condenação por crime, com sentença irrecorrível;
2. Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas, sem motivo justificado por escrito;

Art. 22º - Antes do término de cada reunião, o presidente dos trabalhos abrirá espaço para indicação de pauta da reunião subsequente.

Art. 23º - Para as reuniões extraordinárias, os conselheiros deverão ser convocados por escrito e/ou telefone, e-mail, ou qualquer outro meio de



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 12 de Janeiro de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 010 - Edição: N° 2226

COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Anaurilândia/MS

Criado pelo Decreto nº 2.022 de 21 de março de 2025

comunicação em 48 horas de antecedência, sendo que deverá fazer parte da convocação a pauta da reunião.

Art. 24º - Nas reuniões do Comsea de Anaurilândia-MS, os membros e suplentes na ausência terão direito de voz em igualdade de condições.

Art. 25º - Nas reuniões do Comsea de Anaurilândia -MS, os membros suplentes na ausência dos seus titulares, terão direito de voto.

Capítulo VII

Das Eleições e Posse

Art. 26º - Os conselheiros representantes da administração pública municipal serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poder de decisão no âmbito da respectiva secretaria, no prazo de dez dias, contados da solicitação para nomeação e posse do conselho, facultando-se ao chefe do executivo proceder, a qualquer tempo, a substituição dos representantes da administração pública municipal do conselho.

Art. 27º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em plenárias do fórum de entidades sociais que trabalhem ou possuam afinidades na área de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas especificamente para esta finalidade, tendo por base as diretrizes das conferências estaduais e municipais de SAN;

Art. 28º - Os membros do conselho e seus suplentes, candidatando-se a qualquer cargo político eletivo, deverão descompatibilizar-se de seu mandato no prazo de seis meses anteriores à eleição.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais

Art. 29º - Caberá ao gabinete do Prefeito (ou órgão), responsável pelas despesas do Comsea, prioritariamente, oferecer ao conselho as condições



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 12 de Janeiro de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 010 - Edição: N° 2226

COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Anaurilândia/MS

Criado pelo Decreto nº 2.022 de 21 de março de 2025

necessárias ao seu funcionamento, gerindo e executando as atividades orçamentárias, administrativas e financeiras.

Art. 30º - O Comsea de Anaurilândia-MS, através de sua comissão executiva, deverá dar ampla publicidade às suas ações.

Art. 31º - Pronunciamentos isolados de conselheiros não serão considerados como manifestação oficial do Comsea.

Art. 32º - A defesa e a preservação ética pública constituir-se-á em condição essencial do funcionamento do Comsea de Anaurilândia-MS, e qualquer atitude de seus membros que contrarie esses princípios ou conduta que possa comprometer o conceito positivo do órgão, será levada ao conhecimento da área de representação e do governo municipal para fins de substituição.

Art. 33º - Constitui dever de cada membro do Comsea de Anaurilândia-MS, levar ao conhecimento dos demais integrantes do órgão que representa notícias e relatórios das atividades do mesmo.

Art. 34º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comsea de Anaurilândia-MS.

Art. 35º - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Anaurilândia-MS, 15 de dezembro de 2025.

Elenice Ricardo Gomes
Presidente do COMSEA



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 12 de Janeiro de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 010 - Edição: N° 2226

**COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
de Anaurilândia/MS**

Criado pelo Decreto nº 2.022 de 21 de março de 2025
